

## DECRETO Nº 21.402, DE 14 DE MAIO DE 1932

**Fixa o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar o anteprojeto da Constituição.**

O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, com a constituição dos Tribunais Eleitorais, terá início a fase de alistamento dos cidadãos para a escolha dos seus representantes na Assembléia Constituinte;

Considerando que, nesses termos, convem seja prefixado um prazo dentro no qual se habilitem a exercer o direito de voto;

Considerando a utilidade de abrir desde logo, como trabalho preparatória às deliberações da Assembléia Constituinte, um largo debate nacional em torno às questões fundamentais da organização política do país, decreta:

Art. 1º É, criada, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, uma comissão incumbida de elaborar o ante-projeto da Constituição.

Art. 2º A comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários à elaboração do referido ante-projeto e por forma a serem nelas representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe do Governo.

Art. 3º As eleições à Assembléia Constituinte se realizarão no dia 3 de maio de 1933, observados o decreto nº 21.076. de 24 de fevereiro de 1932 e os que, em complemento dele, foram ou vierem a ser expedidos pelo Governo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932, 111º da Independência e 44º da República. – GETULIO VARGAS – *Francisco Campos*. – *José Fernandes Leite de Castro*. – *Oswaldo Aranha*. – *Pratogenes P. Guimarães* – *Afranio de Mello Franco* – *Joaquim Pedro Salgado Filho* – *Mario Barbosa Carneiro* encarregado do Expediente do Ministerio da Agricultura, na ausência do ministro – *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, encarregado do Expediente, na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.